



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 47/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA GEOVANE TERESINHA SAMPAIO DE OLIVEIRA EIRELI - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2017.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Geovane Teresinha Sampaio de Oliveira Eireli - ME, estabelecida no Município de Carazinho, à rua Marechal Floriano, nº 146, sala 101, CEP 99.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.362.578/0001-77, através de seu representante legal, Sra. Geovane Teresinha Sampaio de Oliveira, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 892.404.210-68, RG nº 6045543615, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 146, Bairro Centro, no Município de Carazinho-RS, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 33/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e prestação de contas de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, monitoramento e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (SINCOV, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR), com objetivo de captar recursos para a realização de obras, serviços e aquisição de equipamentos para município e estruturas operacionais.

Detalhamento específico do objeto:

- Levantar as demandas, elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA, e analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente federal para apresentação de projetos;
- Assessoria de Planejamento e Gestão de Convênios com relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos;
- Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, sendo prazos de execução, vigências, prorrogações e outros;



- Assessoria e treinamento de servidores para lançamento das informações dos sistemas SINCOV, FNS/SISMOB e SIMEC/PAR, contemplando todas as etapas necessárias, desde a elaboração da proposta, a execução com preenchimento de todas as abas imprescindíveis, até a prestação de contas e o término da vigência do convênio, com devidos anexos de documentos e relatórios pertinentes;
- Assessoria e treinamentos de servidores para a inserção de informações relativas às OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias), instruída pelo Decreto nº 7.641, de 2011, convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, encaminhada virtualmente pelo SINCOV ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro do Ordenador de Despesas do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta concorrente do beneficiário final da despesa;
- Assessoramento e complementações dos pareceres decorrentes dos convênios anteriormente citados e convênios em andamento, até aprovação final dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto deverá ser executado na forma de visitas técnicas mensais, de mínimo duas (2) por mês, na carga horária de 8hs, ou conforme necessidade da administração municipal;

A contratada deverá manter um canal de comunicação (físico e/ou eletrônico) permanente com o setor de projetos e servidores envolvidos nas prestações de contas dos convênios, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto, inclusive por meio de pessoa preposta à disposição do Município, a fim de dar suporte aos encaminhamentos.

Os serviços serão prestados no Centro Administrativo e através dos meios de comunicação existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o exercício de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Dotação: 409 – Recurso: Livre

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização do serviço, em até dez dias após a liquidação da nota fiscal, seguindo a ordem cronológica de pagamentos.



A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato será vigente pelo exercício de 2017, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a prestação dos serviços no prazo e especificações contidos neste contrato e edital licitatório;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Designar, na data da assinatura do contrato, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, que atuará como preposto (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á diretamente à fiscalização contratual;

Executar os serviços garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações;



Comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor Anderson de Lima Pulhese;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da prestadora do serviço não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer



obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lido e conferido, vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 31 de julho de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Geovane Teresinha Sampaio de Oliveira

Geo Convênios

CONTRATADA

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese

Secretário da Fazenda

CPF nº: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes

Diretora Fazendária

CPF nº: 261.939.300-00

Upraglas Ferraz Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB 57634
P. M. Dilermando de Aguiar - RS